

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXI - CUIABÁ 31 de Agosto de 2021 N° 28.075

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO N° 1.078, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Decreto n° 763, de 21 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que o Decreto n° 763, de 21 de dezembro de 2020, no inciso IX do seu artigo 1°, divulgou o dia 07 de setembro (terça-feira) Independência do Brasil, como feriado nacional nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual; e

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas que contribuam com a promoção do isolamento social, como forma efetiva de evitar a propagação da pandemia causada pela Covid-19,

DECRETA:

Art. 1° Fica acrescentado o inc. XIX no artigo 1°, do Decreto n° 763, de 21 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 1° (...)

(...)

XIX - 06 de setembro (segunda-feira) - ponto facultativo.”

Art. 2° Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de agosto de 2021, 200° da Independência e 133° da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

DECRETO N° 1.079, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a celebração, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, dos Convênios ICMS adiante arrolados, todos aprovados pela Lei n° 11.443, de 2 de julho de 2021:

I - **Convênio ICMS 7/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 2 de março de 2021 e ratificado pelo Ato Declaratório n° 4/2021, de 17 de março de 2021, publicado no Diário Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura Familiar Silvano Ferreira do Amaral
Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Alberto Machado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogerio Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretaria de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública Alexandre Bustamante dos Santos
Secretaria de Estado de Comunicação Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Emerson Hideki Hayashida

da União de 18 de março de 2021, que “revigora e altera o Convênio ICMS 53/07, que isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC”;

II - os seguintes Convênios ICMS, celebrados em 8 de abril de 2021, publicados no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2021 e ratificados pelo Ato Declaratório nº 11, de 27 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2021:

a) **Convênio ICMS 47/2021**, que “altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal”;

b) **Convênio ICMS 49/2021**, que “altera o Convênio ICMS 162/94, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer”;

c) **Convênio ICMS 51/2021**, que “altera o Convênio ICMS 66/19, que concede isenção do ICMS às operações com aceleradores lineares, destinados à prestação de serviços de saúde”;

d) **Convênio ICMS 55/2021**, que “altera o Convênio ICM 12/75, que equipara à exportação o fornecimento de produtos para uso ou consumo de embarcações ou aeronaves de bandeira estrangeira aportadas no País e revoga o Convênio ICMS 84/90”;

e) **Convênio ICMS 57/2021**, que “altera o Convênio ICMS 27/05, que concede isenção do imposto nas saídas de pilhas e baterias usadas”;

f) **Convênio ICMS 58/2021**, que “revigora e altera o Convênio ICMS 123/97, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das IFES e HUS, e autoriza a não exigência do ICMS correspondente a operações realizadas em conformidade com o referido convênio”;

g) **Convênio ICMS 60/2021**, que “revigora dispositivo do Convênio ICMS 03/90, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado, e revoga dispositivo do Convênio ICMS 28/21”;

III - **Convênio ICMS 48/2021**, de 8 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2021 e ratificado conforme publicação no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2021, ratificado pelo Ato Declaratório nº 11, de 27 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2021, o qual “altera o Convênio ICMS 01/99, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde”;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, em função da celebração e aprovação de Convênios ICMS, já implementados, também aprovados pela aludida Lei nº 11.443/2021;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - acrescentado o artigo 5º-A à Seção I do Capítulo III do Título I do Livro I, com a redação adiante assinalada, ficando revogados os §§ 7º e 8º do artigo 5º, conforme segue:

“LIVRO I

(...)

TÍTULO I

(...)

CAPÍTULO III

(...)

Seção I

(...)

Art. 5º (...)

(...)

§ 7º (revogado) (efeitos a partir de 1º de junho de 2021)

§ 8º (revogado) (efeitos a partir de 1º de junho de 2021)

(...)

Art. 5º-A Fica equiparada à exportação, para os efeitos fiscais previstos na legislação vigente, a saída de produtos destinada ao uso ou consumo de bordo, em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior. (cf. Convênio ICM 12/75 e alteração - efeitos a partir de 1º de junho de 2021)

§ 1º A equiparação de que trata este artigo condiciona-se a que ocorra:

I - a confirmação do uso ou do consumo de bordo nos termos previstos neste artigo;

II - o abastecimento de combustível ou lubrificante ou a entrega do produto exclusivamente em zona primária alfandegada ou área de porto organizado alfandegado.

§ 2º Não se exigirá o estorno do crédito previsto no artigo 123, inciso I, das disposições permanentes, relativo à entrada das mercadorias, ou dos respectivos insumos, objeto das saídas a que se refere este artigo.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos fornecimentos efetuados nas condições indicadas, qualquer que seja a finalidade do produto a bordo, podendo este destinar-se ao consumo da tripulação ou passageiros, ao uso ou consumo durável da própria embarcação ou aeronave, bem como à sua conservação ou manutenção.

§ 4º Para fins da aplicação da não incidência de que trata este artigo, o estabelecimento remetente deverá:

I - emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, contendo, além dos requisitos exigidos pela legislação, a indicação de Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP - específico para a operação de saída de produtos destinada ao uso ou consumo de bordo, em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior;

II - registrar a Declaração Única de Exportação - DU-E - para o correspondente despacho aduaneiro da operação junto à Receita Federal do Brasil - RFB;

III - indicar, no campo de dados adicionais, a expressão “Procedimento previsto no Convênio ICM 12/75”.

§ 5º Considera-se não confirmada a operação de uso ou consumo de bordo nos termos previstos neste artigo a falta de registro do evento de averbação na NF-e de que trata o inciso I do § 4º deste preceito após o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua emissão.

§ 6º Na hipótese de não confirmação da operação, nos termos deste artigo, o estabelecimento remetente fica obrigado ao recolhimento do ICMS devido, monetariamente atualizado, com o acréscimo de juros de mora e de multa de mora ou penalidade, conforme efetuado o pagamento antes ou depois do lançamento de ofício, calculados a partir da data do vencimento do imposto correspondente à aludida operação.

Notas:

1. Convênio impositivo.

2. Vigência por prazo indeterminado.

3. Alteração do Convênio ICM 12/75: Convênio ICMS 55/2021.

4. Aprovação do Convênio ICM 12/75 e de Convênio dispendo sobre a respectiva alteração: Lei nº 11.443/2021.”

II - acrescentada a nota nº 5 ao artigo 4º do Anexo IV, com a redação assinalada:

“Art. 4º (...)

(...)

Notas:

(...)

5. Aprovação do Convênio ICM 44/75 e de Convênios dispendo sobre as respectivas alterações e/ou prorrogações de prazo de vigência: Lei nº 11.443/2021.”

III - acrescentados os §§ 4º, 5º e 6º e as notas nº 5 e nº 6 ao artigo 15 do Anexo IV, ficando alteradas as respectivas notas nº 3 e nº 4, conforme segue:

“Art. 15 (...)

(...)

§ 4º Relativamente ao produto previsto no item 69 do Anexo Único do Convênio ICMS 162/94, a fruição do benefício de que trata este artigo fica, também, condicionada a que a operação esteja contemplada: (efeitos a partir de 1º de março de 2018)

I - com isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação, no período de 1º de março de 2018 a 31 de março de 2019;

II - com isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação ou pelo Imposto sobre Produtos Industrializados; (efeitos a partir de 1º de abril de 2019)

III - com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS. (efeitos a partir de 1º de março de 2018)

§ 5º Ainda em relação ao produto previsto no item 69 do Anexo Único do Convênio ICMS 162/94, ficam convalidados os procedimentos adotados, no período de 1º de março de 2018 a 31 de março de 2019, em conformidade com o disposto no inciso II do § 4º deste artigo. (cf. cláusula segunda do Convênio ICMS 3/2019)

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos ou compensados.

Notas:

(...)

3. Alteração do Convênio ICMS 162/94, exceto Anexo Único: Convênios ICMS 118/2011, 32/2014, 210/2017 e 3/2019.

4. Anexo Único do Convênio ICMS 162/94: cf. redação dada pelo Convênio ICMS 32/2014, com as alterações dos Convênios 210/2017 e 49/2021.

5. A eficácia das alterações decorrentes dos Convênios ICMS arrolados na nota nº 4 observará o termo de início da eficácia dos aludidos Convênios ICMS.

6. Aprovação do Convênio ICMS 162/94 e de Convênios dispendo sobre as respectivas alterações e/ou prorrogações de prazo de vigência, bem como as alterações do respectivo Anexo Único: Leis nº 10.980; nº 11.443/2021."

IV - alteradas as notas nº 2, nº 3 e nº 5 do artigo 18 do Anexo IV, conforme segue:

"Art. 18 (...)

(...)

Notas:

(...)

2. Alterações do Convênio ICMS 87/2002, exceto Anexo Único: Convênios ICMS 126/2002, 45/2003, 54/2009, 13/2013 e 47/2021.

3. Anexo Único do Convênio ICMS 87/2002: redação cf. Convênio ICMS 54/2009, com as alterações decorrentes dos Convênios ICMS 100/2009, 110/2009, 20/2010, 99/2010, 160/2010, 60/2011, 139/2011, 28/2012, 137/2013, 145/2013, 20/2014, 40/2014, 51/2017, 26/2018, 2/2019, 132/2019, 158/2019, 211/2019 e 47/2021.

(...)

5. Aprovação do Convênio ICMS 87/2002 e de Convênios dispendo sobre as respectivas alterações e/ou prorrogações de prazo de vigência: Leis nº 10.980/2019; nº 11.251/2020; nº 11.310/2021; nº 11.329/2021; nº 11.443."

V - alteradas as notas nº 2 e nº 3 do artigo 24 do Anexo IV, ficando renumerada para nº 5 a nota nº 4, com a redação assinalada, além de se acrescentar ao referido artigo a nota nº 4, conforme segue:

"Art. 24 (...)

(...)

Notas:

(...)

2. Alterações do Convênio ICMS 1/99, exceto Anexo Único: Convênios ICMS 55/99, 212/2017 e 48/2021.

3. Anexo Único do Convênio ICMS 1/99: redação cf. Convênio ICMS 80/2002, com as alterações decorrentes dos Convênios ICMS 149/2002, 90/2004, 75/2005, 36/2006, 30/2009, 96/2010, 176/2010, 181/2010, 136/2013, 140/2013, 149/2013, 212/2017 e 48/2021.

4. A eficácia das alterações decorrentes dos Convênios ICMS arrolados na nota nº 3 observará o termo de início da eficácia dos aludidos Convênios ICMS.

5. Aprovação do Convênio ICMS 1/99 e de Convênios dispendo sobre as respectivas alterações e/ou prorrogações de prazo de vigência: Leis nº 10.980/2019; nº 11.251/2020; nº 11.310/2021; nº 11.329/2021; nº 11.443/2021."

VI - alterado o *caput* do artigo 27 do Anexo IV, renumerada a respectiva nota nº 3 para nº 4, que passa a vigorar com a redação assinalada, bem como acrescentada a nota nº 3 ao referido artigo, conforme segue:

"Art. 27 Operações com aceleradores lineares, classificados nos códigos 9022.14.90 e 9022.21.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM: (cf. Convênio ICMS 66/2019 e alteração - efeitos a partir de 1º de junho de 2021)

(...)

Notas:

(...)

3. Alteração do Convênio ICMS 66/2019: Convênio ICMS 51/2021;

4. Aprovação do Convênio ICMS 66/2019 e de Convênios dispendo sobre as respectivas alterações e/ou prorrogações de prazo de vigência: Leis nº 10.980/2019; nº 11.443/2021."

VII - fica revigorado o artigo 47 do Anexo IV, com a redação assinalada:

"Art. 47 Operações que destinem ao Ministério da Educação - MEC equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários", instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto. (cf. Convênio ICMS 123/97 e alterações - efeitos a partir de 28 de abril de 2021)

§ 1º A isenção alcança, também, as saídas dessas mercadorias,

promovidas pelo MEC, para distribuição a cada uma das instituições beneficiadas.

§ 2º A fruição do benefício fica condicionada a que a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações previstas neste artigo esteja desonerada das contribuições para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

§ 3º O benefício de que trata este artigo será reconhecido, em cada caso, pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, que fará publicar na Imprensa Oficial o ato concessivo, encaminhando cópia do processo, contendo, inclusive, cópia da respectiva publicação, à Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 4º O reconhecimento da isenção fica condicionado a que os produtos estejam contemplados com isenção ou alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.

§ 5º Ficam convalidados os procedimentos adotados pelo contribuinte no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 e 27 de abril de 2021, exclusivamente, em decorrência da eventual aplicação de isenção do ICMS nas operações realizadas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo, com a redação vigente até 31 de dezembro de 2020.

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos ou compensados.

§ 7º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2022. (Convênio ICMS 58/2021)

Notas:

1. Convênio impositivo.

2. Convênio ICMS 123/97: revigorado pelos Convênios ICMS 31/2003 e 58/2021; alterações: Convênios ICMS 56/2001 e 58/2021.

3. Aprovação do Convênio ICMS 123/97 e de Convênios dispendo sobre os respectivos revigoramentos, alterações e/ou prorrogações de prazo de vigência: Leis nº 10.980/2019; nº 11.251/2020; Lei nº 11.443/2021."

VIII - alterado o § 3º do artigo 52 do Anexo IV, bem como acrescentadas as notas nº 2 e nº 3 ao referido artigo, conforme segue:

"Art. 52 (...)

(...)

§ 3º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2021. (Convênio ICMS 7/2021 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021)

Notas:

(...)

2. Convênio ICMS 53/2007: revigorado e alterado pelo Convênio ICMS 7/2021.

3. Aprovação do Convênio ICMS 53/2007 e de Convênios dispendo sobre seu revigoramento, alteração e prorrogação de prazo de vigência: Lei nº 11.443/2021."

IX - revogado o § 7º do artigo 69 do Anexo IV, acrescentada a nota nº 1-A ao referido artigo, bem como alteradas as respectivas nº 2 e nº 4, conforme segue:

"Art. 69 (...)

(...)

§ 7º (revogado - efeitos a partir de 28 de abril de 2021)

Notas:

(...)

1-A. Vigência por prazo indeterminado.

2. Alterações do Convênio ICMS 3/90: Convênios ICMS 76/95, 135/2020 e 60/2021.

(...)

4. Aprovação do Convênio ICMS 3/90 e de Convênios dispendo sobre suas alterações, revigoramentos e prorrogações de prazo de vigência: Leis nº 10.980/2019; nº 11.251/2020; nº 11.310/2021; nº 11.329/2021; nº 11.443/2021."

X - revogado o parágrafo único do artigo 72 do Anexo IV, ficando acrescentadas ao referido artigo as notas nº 3 e nº 4º, conforme segue:

"Art. 72 (...)

Parágrafo único (revogado - efeitos a partir de 28 de abril de 2021)

Notas:

(...)

3. Alteração do Convênio ICMS 27/2005: Convênio ICMS 57/2021.

4. Aprovação do Convênio ICMS 27/2005 e de Convênio dispendo sobre sua alteração: Lei nº 11.443/2021."

XI - revogado o artigo 103 do Anexo IV; (efeitos a partir de 1º de junho de 2021).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação,

produzindo efeitos a partir de então, exceto em relação aos dispositivos deste decreto e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, com expressa previsão de termo de início ou de período de eficácia, hipóteses em que deverão ser respeitadas as datas ou os períodos assinalados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 31 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.080, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Altera dispositivos do Decreto nº 639, nº 19 de julho de 2016, que dispõe sobre o valor da etapa alimentação dos militares prevista no art. 88 da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 47194/2020, e

CONSIDERANDO o caráter alimentar da verba alimentação de que trata o art. 88 da Lei complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO que referidos valores encontram-se sem reajustes inflacionários há mais de 05 (cinco) anos, contados da publicação do Decreto nº 639, de 19 de julho de 2016;

Considerando o disposto no inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 e no inciso VII do art. 56 do ADCT da Constituição Estadual, alterado pela EC nº 81/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º do Decreto nº 639, de 19 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O valor de referência mensal destinado para a alimentação dos militares da Polícia Militar será de R\$160,00 (cento e sessenta reais) por militar e o valor de R\$235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) por militar das unidades de ensino e por militar aquartelado.”

Art. 2º Fica alterado o art. 6º do Decreto nº 639, de 19 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** O valor de referência mensal destinado para a alimentação dos militares do Corpo de Bombeiros será de R\$160,00 (cento e sessenta reais) por militar e o valor de R\$235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) por militar aquartelado.”

Art. 3º Fica autorizada a revisão dos valores da etapa alimentação após o encerramento do período de restrição de gastos imposto pela Lei

Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 31 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão



ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 1.081, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA tem por finalidade, planejar, controlar, executar, fiscalizar e orientar as atividades governamentais nas áreas de Logísticas e Transportes do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica aprovada a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, de acordo com o que dispõe a Lei nº 4.473, de 28 de maio de 1982, Lei Complementar nº 13 de 16 de janeiro de 1992, Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 266 de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 506, de 11 de setembro de 2013 e Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, Lei Complementar nº 662, de 14 de maio de 2020.

Art. 3º A estrutura organizacional básica e setorial, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA compreende as seguintes unidades administrativas:

I - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

1. Conselho Estadual de Transportes
2. Conselho Estadual de Cidades do Estado de Mato Grosso
3. Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

II - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
 - 1.1. Gabinete do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias
 - 1.2. Gabinete do Secretário Adjunto de Logística e

Concessões

- 1.3. Gabinete do Secretário Adjunto de Obras Especiais
- 1.4. Gabinete do Secretário Adjunto de Cidades
- 1.5. Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento Metropolitano
- 1.6. Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

III - NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

1. Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER
2. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI
3. Unidade Setorial da PGE
4. Ouvidoria Setorial
5. Unidade de Licitação
6. Comissão de Ética
7. Unidade Setorial de Correição - UNISECOR
8. Comissão Permanente de Seleção
9. Comissão Permanente de Tomada de Contas Especiais
10. Unidade de Gerenciamento de Projetos

IV - NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

1. Gabinete de Direção
2. Unidade de Assessoria

V - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

1. Superintendência de Contabilidade, Finanças, Orçamento
 - 1.1. Coordenadoria Contábil
 - 1.1.1. Gerência de Informação Contábil
 - 1.2. Coordenadoria Financeira
 - 1.2.1 Gerência de Execução Financeira
 - 1.3. Coordenadoria de Orçamento
 - 1.3.1. Gerência de Execução Orçamentária
2. Superintendência de Convênios
 - 2.1. Coordenadoria de Convênios Federais
 - 2.2. Coordenadoria de Prestação de Contas de Convênios Federais
 - 2.3. Coordenadoria de Convênios
 - 2.3.1. Gerência de Gestão de Convênios
 - 2.3.2. Gerência de Análise de Prestação de Contas
3. Superintendência Administrativa
 - 3.1. Coordenadoria de Material e Patrimônio
 - 3.1.1. Gerência de Material
 - 3.1.2. Gerência de Patrimônio
 - 3.2. Coordenadoria de Apoio Logístico
 - 3.2.1. Gerência de Protocolo
 - 3.2.2. Gerência de Arquivo
 - 3.2.3. Gerência de Serviços Gerais
 - 3.2.4. Gerência de Transportes
 - 3.3. Coordenadoria de Gestão de Pessoas
 - 3.3.1. Gerência de Provimento, Manutenção e Monitoramento
 - 3.4. Coordenadoria de Tecnologia da Informação
 - 3.4.1. Gerência de Infraestrutura de Serviços de TI
4. Superintendência de Aquisições e Contratos
 - 4.1. Coordenadoria de Aquisições
 - 4.1.1. Gerência de Processos de Aquisições
 - 4.1.2 Gerência de Pesquisa de Preço e Controle
 - 4.2. Coordenadoria de Contratos
 - 4.2.1. Gerência de Gestão de Contratos
 - 4.2.2. Gerência de Formalização de Contratos

VI - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Superintendência de Gestão de Parcerias
 - 1.1. Coordenadoria de Parcerias
2. Superintendência Ambiental de Obras
 - 2.1. Coordenadoria de Controle Ambiental de Obras
 - 2.1.1. Gerência de Controle de Licenciamento Ambiental
3. Superintendência de Projetos

- 3.1. Coordenadoria de Análise e Aprovação de Projetos

4. Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras I
 - 4.1. Coordenadoria de Fiscalização de Obras I

5. Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras II
 - 5.1. Coordenadoria de Fiscalização de Obras II

6. Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras III
 - 6.1. Coordenadoria de Fiscalização de Obras III

7. Superintendência de Controle da Execução de Obras
 - 7.1. Coordenadoria de Controle e Qualidade de Obras Rodoviárias
 - 7.2. Coordenadoria Controle de Obras
 - 7.2.1 Gerência de Obras

8. Superintendência de Concessões de Rodovias
 - 8.1. Coordenadoria de Planejamento de Concessões de Rodovia
 - 8.2. Coordenadoria de Gestão de Concessões

9. Superintendência de Transporte Intermunicipal

10. Superintendência de Desenvolvimento de Modais
 - 10.1. Coordenadoria de Modais

11. Superintendência de Operação de Rodovias
 - 11.1. Coordenadoria de Rodovias

12. Superintendência de Gestão de Obras Especiais
 - 12.1. Coordenadoria de Obras Especiais

13. Superintendência de Habitação, Saneamento, Mobilidade e Acessibilidade
 - 13.1. Coordenadoria de Planejamento, Fomento e Execução de Programas Habitacionais
 - 13.1.1. Gerência de Programas Habitacionais
 - 13.2. Coordenadoria de Programas e Projetos de Saneamento

14. Superintendência de Obras
 - 14.1. Coordenadoria de Projetos e Obras
 - 14.1.1. Gerência de Orçamento
 - 14.1.2. Gerência de Projetos
 - 14.2. Coordenadoria de Contratos e Convênios de Obras Públicas
 - 14.2.1. Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis
 - 14.2.2. Gerência de Fiscalização de Contratos e Convênios
 - 14.3. Coordenadoria de Desapropriação

15. Superintendência de Gestão da Pavimentação Urbana
 - 15.1. Coordenadoria de Pavimentação Urbana
 - 15.1.1. Gerência de Controle de Pavimentação Urbana

16. Superintendência de Planejamento do Vale do Rio Cuiabá

17. Coordenadoria de GEOBRAS

Art. 4º Os cargos em comissão e funções de confiança integrantes da lotação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA são os constituídos dos Anexos I e II, deste Decreto, com a distribuição, denominação e quantificação ali previstas e estabelecidas nas Leis que deram origem aos referidos cargos e funções, ora remanejados e/ou transformados sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 5º Os cargos em comissão e funções de confiança são criados, exclusivamente, por lei, facultado ao Chefe do Poder Executivo, mediante decreto governamental, o remanejamento, a transformação e a alteração da nomenclatura, vedado aumento das despesas, conforme disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 6º As Unidades Administrativas dispostas nos incisos III, IV e o item 17 do inciso VI do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.

Art. 7º As Unidades Administrativas dispostas no inciso V do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistemática.

Art. 8º As Unidades Administrativas dispostas nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 15 do inciso VI do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias.

Art. 9º As Unidades Administrativas dispostas nos itens 8, 9, 10 e 11 do inciso VI do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com Gabinete do Secretário Adjunto de Logística e Concessões.

Art. 10 As Unidades Administrativas dispostas nos itens 12 do inciso VI do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Obras Especiais.

Art. 11 As Unidades Administrativas dispostas nos itens 13 a 14 do inciso VI do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Cidades.

Art. 12 As Unidades Administrativas dispostas no item 16 do inciso VI do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento Metropolitano.

Art. 13 Incumbe ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, editar o Regimento Interno no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, em conformidade com o Decreto nº 1.684, de 10 de outubro de 2018, que regulamenta os procedimentos para elaboração e atualização, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades administrativas, bem como as atribuições dos servidores lotados.

Art. 14 O ato de nomeação dos cargos em comissão deverá fazer referência expressa a unidade administrativa onde será lotado o ocupante do cargo.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

Art. 16 Revoga-se o Decreto nº 1.010, de 14 de julho de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT 31 de agosto de 2021.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL			
UNIDADE	SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA			
1. Conselho Estadual de Transportes			
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
2. Conselho Estadual de Cidades do Estado de Mato Grosso			
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
3. Junta Administrativa Recursos de Infrações - JARI			
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR			
1. Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística			
- Secretário	DGA-1	1	-
1.1 Gabinete do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Assessor Especial I	DGA-2	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
1.2 Gabinete do Secretário Adjunto de Logística e Concessões			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
1.3 Gabinete do Secretário Adjunto de Obras Especiais			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	1
1.4 Gabinete do Secretário Adjunto de Cidades			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
1.5 Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento Metropolitano			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
1.6 Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistemática			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	1
- Assistente Executivo	DGA-8	-	1
NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO			
1. Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER			
- Chefe de Unidade II	DGA-4	-	1
2. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI			
- Gestor de UNISECI	DGA-6	-	1
3. Unidade Setorial da PGE			
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	1
4. Ouvidoria Setorial			
- Ouvidor Setorial I	DGA-4	1	-
5. Unidade de Licitação			
- Chefe de Unidade II	DGA-4	-	1
- Assessor Especial I	DGA-2	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
6. Comissão de Ética			
7. Unidade Setorial de Correição - UNISECOR			
8. Comissão Permanente de Seleção			
9. Comissão Permanente de Tomada de Contas Especiais			
10. Unidade de Gerenciamento de Projetos			
- Chefe de Unidade II	DGA-4	-	1
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	1
- Assessor Técnico III	DGA-6	2	-
NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR			
1. Gabinete de Direção			
- Chefe de Gabinete	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
2. Unidade de Assessoria			
- Assessor Especial I	DGA-2	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	2	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	2
NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA			
1. Superintendência de Contabilidade, Finanças, Orçamento			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
1.1 Coordenadoria Contábil			
- Coordenador	DGA-6	1	-

1.1.1.Gerência de Informação Contábil			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.2 Coordenadoria Financeira			
- Coordenador	DGA-6	1	-
1.2.1 Gerência de Execução Financeira			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.3 Coordenadoria de Orçamento			
- Coordenador	DGA-6	1	-
1.3.1 Gerência de Execução de Orçamentaria			
- Gerente	DGA-8	1	-
2. Superintendência de Convênios			
-Superintendente	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	2	-
2.1 Coordenadoria de Convênios Federais			
-Coordenador	DGA-6	1	-
2.2 Coordenadoria de Prestação de Contas de Convênios Federais			
-Coordenador	DGA-6	1	-
2.3 Coordenadoria de Convênios			
- Coordenador	DGA-6	1	-
2.3.1 Gerência de Gestão de Convênios			
- Gerente	DGA-8	1	-
2.3.2 Gerência de Análise de Prestação de Contas			
- Gerente	DGA-8	1	-
3. Superintendência Administrativa			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
3.1 Coordenadoria de Material e Patrimônio			
- Coordenador	DGA-6	1	-
3.1.1 Gerência de Material			
- Gerente	DGA-8	1	-
3.1.2 Gerência de Patrimônio			
- Gerente	DGA-8	1	-
3.2 Coordenadoria de Apoio Logístico			
- Coordenador	DGA-6	1	-
3.2.1 Gerência de Protocolo			
- Gerente	DGA-8	1	-
3.2.2 Gerência de Arquivo			
-Gerente	DGA-8	1	-
3.2.3 Gerência de Serviços Gerais			
- Gerente	DGA-8	1	-
3.2.4 Gerência de Transportes			
- Gerente	DGA-8	1	-
3.3 Coordenadoria de Gestão de Pessoas			
- Coordenador	DGA-6	1	-
3.3.1 Gerência de Provisão, Manutenção e Monitoramento			
- Gerente	DGA-8	1	-
3.4 Coordenadoria de Tecnologia da Informação			
- Coordenador	DGA-6	1	-
3.4.1 Gerência de Infraestrutura de Serviços de TI			
- Gerente	DGA-8	1	-
3.5 Coordenadoria de GEORAS			
- Coordenador	DGA-6	1	-
4. Superintendência de Aquisições e Contratos			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Pregoeiro	DGA-6	-	1
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	1
4.1 Coordenadoria de Aquisições			
- Coordenador	DGA-6	1	-
4.1.1 Gerência de Processos de Aquisições			
- Gerente	DGA-8	1	-
4.1.2 Gerência de Pesquisa de Preços e Controle			
- Gerente	DGA-8	1	-
4.2 Coordenadoria de Contratos			
- Coordenador	DGA-6	1	-
4.2.1 Gerência de Gestão de Contratos			
- Gerente	DGA-8	1	-
4.2.2 Gerência de Formalização de Contratos			

- Gerente	DGA-8	1	-
NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA			
1. Superintendência de Gestão de Parcerias			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
1.1 Coordenadoria de Parcerias			
- Coordenador	DGA-6	1	-
2. Superintendência Ambiental de Obras			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
2.1 Coordenadoria de Controle Ambiental de Obras			
- Coordenador	DGA-6	1	-
2.1.1 Gerência de Controle de Licenciamento Ambiental			
- Gerente	DGA-8	1	-
3. Superintendência de Projetos			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
3.1 Coordenadoria de Análise e Aprovação de Projetos			
- Coordenador	DGA-6	1	-
4. Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras I			
- Superintendente	DGA-4	1	-
4.1 Coordenadoria de Fiscalização de Obras I			
- Coordenador	DGA-6	1	-
5. Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras II			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
5.1 Coordenadoria de Fiscalização de Obras II			
- Coordenador	DGA-6	1	-
6. Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras III			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
6.1 Coordenadoria de Fiscalização de Obras III			
- Coordenador	DGA-6	1	-
7. Superintendência de Controle da Execução de Obras			
- Superintendente	DGA-4	1	-
7.1 Coordenadoria de Controle e Qualidade de Obras Rodoviárias			
- Coordenador	DGA-6	1	-
7.2 Coordenadoria de Controle de Obras			
- Coordenador	DGA-6	1	-
7.2.1 Gerência de Obras			
-Gerente	DGA-8	1	-
8. Superintendência de Concessões de Rodovias			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
8.1 Coordenadoria de Planejamento de Concessões de Rodovia			
- Coordenador	DGA-6	1	-
8.2 Coordenadoria de Gestão de Concessões			
- Coordenador	DGA-6	1	-
9. Superintendência de Transporte Intermunicipal			
- Superintendente	DGA-4	1	-
10. Superintendência de Desenvolvimento de Modais			
- Superintendente	DGA-4	1	-
10.1 Coordenadoria de Modais			
- Coordenador	DGA-6	1	-
11. Superintendência de Operação de Rodovias			
- Superintendente	DGA-4	1	-
11.1 Coordenadoria de Rodovias			
- Coordenador	DGA-6	1	-
12. Superintendência de Gestão de Obras Especiais			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Assessor Especial I	DGA-2	2	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	2	-
12.1 Coordenadoria de Obras Especiais			
- Coordenador	DGA-6	1	-
13. Superintendência de Habitação, Saneamento, Mobilidade e Acessibilidade			
- Superintendente	DGA-4	1	-
13.1 Coordenadoria de Planejamento, Fomento e Execução de Programas Habitacionais			
- Coordenador	DGA-6	1	-

13.1.1 Gerência de Programas Habitacionais			
- Gerente	DGA-8	1	-
13.2 Coordenadoria de Programas e Projetos de Saneamentos			
- Coordenador	DGA-6	1	-
14. Superintendência de Obras			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
14.1 Coordenadoria de Projetos e Obras			
- Coordenador	DGA-6	1	-
14.1.1 Gerência de Orçamento			
- Gerente	DGA-8	1	-
14.1.2 Gerência de Projetos			
- Gerente	DGA-8	1	-
14.2 Coordenadoria de Contratos e Convênios de Obras Públicas			
- Coordenador	DGA-6	1	-
14.2.1 Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis			
- Gerente	DGA-8	1	-
14.2.2 Gerência de Fiscalização de Contratos e Convênios			
- Gerente	DGA-8	1	-
14.3 Coordenadoria de Desapropriação			
- Coordenador	DGA-6	1	-
15. Superintendência de Gestão da Pavimentação Urbana			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	2	-
15.1 Coordenadoria de Pavimentação Urbana			
- Coordenador	DGA-6	1	-
15.1.1 Gerência de Controle de Pavimentação Urbana			
- Gerente	DGA-8	1	-
16. Superintendência de Planejamento do Vale do Rio Cuiabá			
- Superintendente	DGA-4	1	-
SUBTOTAL		122	13
TOTAL		135	

ANEXO II

QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
AGRUPADOS POR SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA

SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	CARGO	FUNÇÃO
DGA 1	1	-
DGA 2	11	-
DGA 3	0	-
DGA 4	42	10
DGA 5	3	-
DGA 6	40	2
DGA 7	0	-
DGA 8	25	1
DGA 9	0	-
DGA 10	0	-
SUBTOTAL	122	13
TOTAL	135	

ATO DO GOVERNADOR

EXONERAÇÃO

ATO Nº 4.457/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 284576/2019 (Processo nº 826379/2011, apenso), que EXONEROU DE OFÍCIO a servidora MARIA DE FÁTIMA STEFANI, matrícula funcional nº 37632, CPF nº 308.110.310-04, Professora da Educação Básica Efetiva com última lotação na Escola Estadual Alda G. Scopel, localizada no município de Primavera do Leste/MT, com fulcro no

artigo 44, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de agosto de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO 4.458/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito o Ato nº 04185/2021 de nomeação de SEBASTIÃO CARLOS BOTELHO SERRA, R.G. nº 21402370 SSP-MT, no cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-08, de Assistente Técnico I, da Coordenadoria de Logística, da Casa Civil do Estado de Mato Grosso, publicado no D.O.E. de 17 de agosto de 2021, à pag. 04.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO 4.459/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito, o Ato nº 03991/2021, de nomeação de ROBSON FERNANDO MARTINS ANTONIETTI, R.G. nº 879720 POLICIA MILITAR-MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenador do Centro Integrado de Operações Aéreas, da(o) Gabinete do Secretário Adjunto de Integração Operacional, da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, publicado no D.O.E. de 04 de agosto de 2021, à pag.05.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.460/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar o Ato nº 04168/2021, que exonerou ÁLVARO AUGUSTO PACHECO FALCÃO DE BARROS, R.G. nº 17413443 SEJUS-MT, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, publicado no D.O.E. de 17 de agosto de 2021, à pag. 03, com a seguinte redação:

Onde se lê:

“...da (o) Coordenadoria de Intraempreendedorismo e Inovação em Práticas Públicas...”

Leia-se:

"...do Gabinete da Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.461/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar o Ato nº 03945/2021 que exonerou EULLER GUSTAVO POMPEU DE BARROS GONÇALVES PREZA, R.G. nº 955491 SSP-MT, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, publicado no D.O.E. de 04 de agosto de 2021, à pág. 02, com a seguinte redação:

Onde se lê:

"...Escritório Regional de Saúde de Alta Floresta..."

Leia-se:

"...Escritório Regional de Saúde de Colíder..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.462/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo n. 138180/2021, resolve, **TORNAR SEM EFEITO, EM PARTE**, o Ato de Nomeação nº 3.093/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de maio de 2021, referente ao Concurso Público para o provimento de vagas e cadastro de reserva para o cargo de Professor da Educação Básica, regido pelo Edital nº 01/2017, para os candidatos nomeados que não compareceram no prazo legal de posse, de acordo com o artigo 16, § 6º da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 ou para os candidatos que tiveram negada sua posse conforme artigo 09 Parágrafo único e § 2º do Art. 13 da Instrução Normativa 003/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 28 de maio de 2013 alterada pela Instrução Normativa nº 02, de 01 de junho de 2015 e Instrução Normativa nº 01, de 26 de janeiro de 2018, conforme relacionado abaixo:

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

MUNICÍPIO: CUIABÁ					
Perfil Profissional: MATEMÁTICA					
CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
73	0565440-8	RICARDO TAKESHI DE SOUZA HATTORI	16/06/1984	95840167 SSP/PR	211
Perfil Profissional: LINGUA PORTUGUESA					
CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
54	0467098-1	MARLENE MATEUS COQUEIRO	17/05/1990	001758101 SEJUSP/MS	221,75
MUNICÍPIO: PONTES E LACERDA					
Perfil Profissional: MATEMÁTICA					
CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
15	0450306-6	ROSIMEIRE LINO FIUZA	27/01/1968	645333 SSP/MT	206,23
MUNICÍPIO: PRIMAVERA DO LESTE					
Perfil Profissional: CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS					
CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC

4	0400312-8	NAYARA ELISA COSTA DA CONCEICAO	30/04/1990	4613576 SSP/GO	237,75
Perfil Profissional: MATEMÁTICA					
CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
9	0461194-2	FERNANDA MORAES LOBO FAVORETTO BRITO	05/08/1985	4642788 SSP/GO	223,3
MUNICÍPIO: TANGARÁ DA SERRA					
Perfil Profissional: FILOSOFIA					
CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
6	0499991-6	DEYVISON RONNY DA SILVA LOPES	06/07/1988	2636319 SSP/PI	217,95
MUNICÍPIO: VARZEA GRANDE					
Perfil Profissional: LINGUA PORTUGUESA					
CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
44	0425414-7	CLAUDIO DA SILVA CAMARGO	17/10/1988	6102800684 SESP/MT	197,87

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ATO Nº 4.463/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o consta nos autos do processo nº 334042/2021 em cumprimento à decisão proferida nos autos do mandado de segurança 0040057-71.2018.8.11.0041 - Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, resolve **TORNAR SEM EFEITO em parte**, o Ato de Nomeação nº 24.891/2018 publicado no Diário Oficial do Estado de 07/05/2018, referente ao Concurso Público regido pelo Edital n. 001/2017 - SEDUC/MT, para provimento na carreira dos Profissionais da Educação Básica, para a candidata abaixo relacionada; a partir do dia 12/08/2021.

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ARTES					
MUNICÍPIO: VARZEA GRANDE					
CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
3	0439870-0	LUCIENE FERREIRA DE MORAES MOURA	08/06/1976	10562850	211,45

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

NOMEAÇÃO

ATO Nº 4.464/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital nº 01/2018-SECITEC e suas retificações, que dispõe sobre concurso público para provimento dos cargos e formação de cadastro de reserva de Professor - nível Superior, Técnico Administrativo Educacional - Nível Superior, Técnico de Apoio Educacional - Nível Técnico/Médio e Técnico de Apoio Educacional - Nível Médio, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 22 de janeiro de 2018;

Considerando a Homologação, bem como o Resultado Final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 11 de junho de 2018;

Considerando a decisão exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 1008873-28.2019.8.11.0000 - Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo;

Considerando os termos do Processo nº 320772/2020-Casa Civil;

Considerando, finalmente o que determina o item 17.1 do Edital n. 01/2018-SECITEC.

RESOLVE:

Nomear para Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação SECITECI, no cargo abaixo relacionado, a candidata que segue:

Cargo: Técnico de Apoio Educacional (Curso Técnico - Nível Médio de Apoio Educacional)					
Perfil: Secretariado					
Município: Tangará da Serra					
CL	INSC	NOME	NASC	DOC	NFC
1	181000030593	CAMILLA PEREIRA MENDES	21/08/1988	16425375 SSP/MT	74

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2021.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ATO Nº 4.465/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 346237/2021, e, considerando o disposto na Lei nº 11.313, de 25 de fevereiro de 2021, **resolve nomear** para exercerem a função de membros e Diretoria Executiva do Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH, as pessoas abaixo indicadas:

I - DIRETORIA EXECUTIVA

- Presidente: **Inácio José Werner**
- Vice-presidente: **Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira**
- Secretária Geral: **Loyuá Ribeiro Fernandes Moreira da Costa**

II - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

1. Centro de Direitos Humanos Dom Máximo Bienes
- Titular: **Loyuá Ribeiro Fernandes Moreira da Costa**
- Suplente: **Teobaldo Witter**
2. Central Única dos Trabalhadores
- Titular: **Lauro Benedito de Siqueira**
- Suplente: **Leilane Cristina Borges**
3. Centro Pastoral para Migrantes
- Titular: **Valdecir Mayer Molinari**
- Suplente: **Lorena Del Socorro Sanchez Gonzales**
4. Conselho Indigenista Missionário
- Titular: **Gilberto Vieira dos Santos**
- Suplente: **Edina Franco de Moraes**
5. Comissão Pastoral da Terra
- Titular: **Elizabete Fátima Flores**
- Suplente: **Wellington Douglas Rodrigues Souza da Silva**
6. Associação Antônio Vieira
- Titular: **Inácio José Werner**
- Suplente: **Armando Wilson Tafner Júnior**
7. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
- Titular: **Ana Cláudia Pereira e Silva**
- Suplente: **Euripia de Faria Silva**
8. União Nacional dos Estudantes
- Titular: **Daniela Veiga Garcia Nonato**
- Suplente: **Amandla Silva Sousa**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de agosto de 2021.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania

ATO Nº 4.466/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do artigo 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital nº 01/2011-UNEMAT, que dispõe sobre o Concurso Público para a carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de julho de 2011;

Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público publicada no Diário Oficial de 03 de novembro de 2011, retificado através do Edital Complementar n. 02 e Edital Complementar n. 03 publicados nas edições dos Diários Oficiais de 04/11/2011 e 25/04/2012;

Considerando o Edital Complementar n. 05 ao Edital n. 01/2011, publicado no Diário Oficial de 31 de outubro de 2013, que trata da prorrogação do prazo de validade do concurso.

Considerando a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança processo nº 1000014-28.2016.8.11.0000 - Turma de Câmara Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo;

Considerando os termos do processo nº 462678/2020-SEPLAG;

Considerando, finalmente o que determina os itens 3 e 4 e seus subitens do Edital nº 01/2011-UNEMAT.

RESOLVE:

Nomear para a Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, no cargo abaixo especificado, o candidato que segue:

CARGO: AGENTE UNIVERSITÁRIO					
MUNICÍPIO: CACERES					
PERFIL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO ENSINO SUPERIOR					
CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
143	099007	RENATO TAVARES DE MELO	20/01/1988	18969810 SSPMT	50

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2021.


MAURO MENDES
 Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
 Secretário-Chefe da Casa Civil


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIAS**SINFRA****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA****AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA****Retificação de datas para 16 e 17 de setembro**

O ESTADO DO MATO GROSSO, através Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, no uso de suas atribuições, comunica a todos os interessados que realizará, em atendimento ao disposto no artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/93, **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**, que terão como objetivo apresentar a **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA BUS RAPID TRANSIT - BRT NOS CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO PARA A REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO RIO CUIABÁ**.

As **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS** ocorrerão:

ONDE SE LÊ: no dia 09 de setembro de 2021, a partir das 14:00 horas (horário local), no auditório da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, localizado à Rua Engº Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Centro Político Administrativo, no município de Cuiabá/MT,

LEIA-SE: no dia 16 de setembro de 2021, a partir das 14:00 horas (horário local), no auditório da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, localizado à Rua Engº Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Centro Político Administrativo, no município de Cuiabá/MT,

ONDE SE LÊ em 10 de setembro de 2021, a partir das 14:00 horas (horário local), na Câmara Municipal de Várzea Grande, localizada à Avenida Alzira Santana, nº 1741, bairro Água Limpa, no município de Várzea Grande/MT.

LEIA-SE: 17 de setembro de 2021, a partir das 14:00 horas (horário local), na Câmara Municipal de Várzea Grande, localizada à Avenida Alzira Santana, nº 1741, bairro Água Limpa, no município de Várzea Grande/MT.

serão transmitidas por meio virtual, no canal do Youtube do Governo do Estado de Mato Grosso.

Em razão das restrições normativas impostas pela pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, que atualmente impedem eventos com aglomeração de pessoas, as **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS** acontecerão das 14h00 às 17h00 (horário Local), nos locais indicados, com limite de público

presente, de acordo com a capacidade.

Será fornecido e-mail aos interessados para envio das contribuições e questionamentos, que serão divulgados nas respectivas audiências, de acordo com o município.

Do Regulamento das Audiências Públicas**Capítulo I****Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Este regulamento define o procedimento das Audiências Públicas.

Art. 2º As Audiências Públicas serão presenciais, com acesso livre a quaisquer interessados, desde que respeitado o limite de pessoas informado no Aviso de Limite de Capacidade, que será fixado na entrada dos locais onde ocorrerão, sendo de 80 em Cuiabá e 50 em Várzea Grande.

§1º As Audiências Públicas possuem caráter consultivo e terão o objetivo de possibilitar aos participantes apresentarem contribuições, como questionamentos, críticas e sugestões, com vistas a conferir transparência e participação ao processo licitatório.

§2º A Minuta do Edital e os Anteprojeto poderão ser acessados por meio do endereço eletrônico <http://www.sinfra.mt.gov.br/licitacoes-editais>.

Art. 3º Para a participação presencial, é obrigatória a utilização de máscara cobrindo nariz e boca, durante toda a duração do evento.

§1º Será disponibilizado álcool em gel presentes.

Art. 4º As contribuições por escrito deverão ser enviadas para o e-mail: audienciapublicabr@sinfra.mt.gov.br, em até 48h (quarenta e oito horas) antes do início da audiência pública no respectivo município.

Parágrafo único. Os participantes deverão informar seu nome, o item específico e a cidade a que se refere a sua contribuição no campo "Assunto".

Capítulo II**Da Condução das Audiências Públicas**

Art. 5º As Audiências Públicas serão conduzidas pelo Presidente da Mesa, pela equipe técnica da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e por Consultoria contratada, que comporão a mesa.

Art. 6º São prerrogativas do Presidente da Mesa:
 I - conduzir o evento, concedendo a palavra, pelo tempo de até 03 (três) minutos para perguntas e manifestações, podendo ser concedidas extensões em casos excepcionais e de força maior.

II - decidir, de maneira fundamentada, sobre a pertinência das questões formuladas com o escopo da proposta da Audiência Pública.

Capítulo III**Do procedimento**

Art. 7º As Audiências Públicas terão a seguinte ordem de apresentação:

I - Leiturado regulamento;

II - Apresentação;

III - Resposta aos questionamentos feitos por e-mail;

IV - Resposta aos questionamentos presenciais feitos por escrito e recolhidos durante a apresentação, contendo a identificação do interessado;

V - Encerramento.

Art. 8º Caso haja perguntas de grande complexidade ou cuja resposta demande maior tempo do que o disponível para o encerramento da audiência, poderão ser respondidas *posteriori*, no site da SINFRA e inseridas, com a devida anotação quanto à sua forma de resposta, na publicação das Atas das Audiências Públicas.

Art. 9º As Audiências Públicas terão duração improrrogável de até 03 (três) horas.

Art. 10º As Atas das Audiências Públicas conterão o registro sucinto de sua realização e serão publicadas no endereço eletrônico www.sinfra.mt.gov.br.

Das Disposições Finais

Art. 11º As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante as Audiências Públicas terão caráter informativo, consultivo e não-vinculante, destinando-se à apreciação pelo Poder Executivo Estadual, quando da tomada das decisões em face dos debates realizados, e serão sopesadas à luz dos princípios constitucionais e legais que visam a assegurar a participação popular no processo licitatório.

Cuiabá, 31 de agosto de 2021


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
 Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ESPECIAL - EDITAL n. 001/2021, de 30 de julho de 2021, e seu EDITAL COMPLEMENTAR n. 001/2021, de 12 de agosto de 2021, destinado a selecionar candidatos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e para formação de cadastro de reserva para o cargo de Assessor Jurídico - Perfil Bacharel em Direito (vagas destinadas a Pessoas com Deficiência), torna públicos(a) a análise dos recursos contra as inscrições indeferidas e a pontuação da avaliação de títulos e (b) o resultado final do certame.

Classificação Definitiva	Nome completo	Recurso	Inscrição Definitiva	Pontuação
1	Pamella Cristina Ramalho da Silva	Deferido	Deferida	25
2	Gislayne Aparecida Curado	Deferido	Deferida	23
3	Lucas Miranda Fernandes da Silva	Indeferido	Deferida	14,5
4	Luciano Araujo Jatobá da Silva		Deferida	14
5	Cícero Bernardo da Silva	Indeferido	Deferida	6
6	Gizélia Santos Juvenal de Almeida	Indeferido	Deferida	5
7	Viviano de Almeida Cubas		Deferida	2
8	Idegilson de Oliveira Andrade		Deferida	0
9	Gilmar Silva do Nascimento		Deferida	0
10	DelmaChristiany Pinto Pereira		Deferida	0
11	Karoline de Souza Evangelista		Deferida	0
12	InaiaraCalegari Rosa		Deferida	0
13	Maria Cristina Pereira de Sousa		Deferida	0
14	Emmanuel de Jesus Bispo Ferreira		Deferida	0
15	Alexandre Freitas de Aguiar		Deferida	0
-	Joao Raphael Pereira de Souza		Indeferida	2,25

Cuiabá-MT, quarta-feira, 30 de agosto de 2021.

Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Presidente da Comissão Avaliadora



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda a Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!
Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada. Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor imortal dos bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos flores;
E da fauna e da flora o indio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobriu a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude alteanira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração,
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza,
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".